

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0022/97

LEI Nº 00 251/97

PROJETO DE LEI Nº 0025/97

DATA 06 / 04 / 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0025/97 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

## A P R O V A :

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder GRATIFICAÇÃO ESPECIAL aos servidores que exclusiva e diretamente atuam nas seguintes funções: COLETA DE LIXO, VARRIÇÃO DE RUAS, LIMPEZA DE RIOS E CÓRREGOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ESGOTO.

Art. 2º - O valor da Gratificação a que trata a presente Lei fica fixada em 20% (vinte por cento) do padrão Salarial do Município - carreira I, Classe "A", conforme disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 002/93

Art. 3º - A Gratificação será devida mensalmente ao servidor, somente enquanto desempenhar as funções especificadas no, Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação não se incorpora e nem se acumula aos vencimentos do cargo de servidor para efeitos de quíaslquer direitos, vantagens ou acréscimos de remuneração do respectivo cargo.

§ 1º - Não incidirá sobre a Gratificação, qualquer contribuição previdenciária

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_

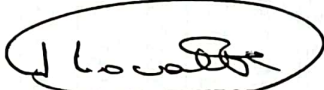
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 24 de abril de 1997.

  
PAULO LOVATTI JUNIOR

  
ABEL KIEFFER  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ JOAQUIM STEIN  
SECRETÁRIO

ANEXO II, QUE SE REFERE O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 59  
DA LEI MUNICIPAL Nº 002/93

( QUADRO I )

COFPA

MARECHAL FLORIANO  
EM UPVS

| CLASSE<br>CARREIRA | A      | B      | C      | D      | E      | F      | G      | H      |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I                  | 61,00  | 65,24  | 69,77  | 74,61  | 79,79  | 85,34  | 91,27  | 97,60  |
| II                 | 74,42  | 79,59  | 85,12  | 91,03  | 97,35  | 104,11 | 111,34 | 119,07 |
| III                | 89,71  | 95,94  | 102,60 | 109,73 | 117,35 | 125,50 | 134,22 | 143,54 |
| IV                 | 111,70 | 119,46 | 127,75 | 136,63 | 146,11 | 156,26 | 167,11 | 178,72 |
| V                  | 131,92 | 141,08 | 150,88 | 161,36 | 172,56 | 184,55 | 197,37 | 211,07 |
| VI                 | 159,98 | 171,09 | 182,97 | 195,68 | 209,27 | 223,80 | 239,35 | 255,97 |
| VII                | 194,00 | 207,47 | 221,88 | 237,29 | 253,77 | 271,38 | 290,24 | 310,40 |
| VIII               | 235,26 | 251,60 | 269,07 | 287,76 | 307,74 | 329,12 | 351,97 | 376,42 |
| IX                 | 285,30 | 305,00 | 326,30 | 348,96 | 373,20 | 399,12 | 426,84 | 456,48 |

CÂMARA MUNICIPAL, 24 de abril de 1997.

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0022/97

LEI Nº 254/97

PROJETO DE LEI Nº 0026/97

DATA 23, 05, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO  
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 026/97  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

### A P R O V A :

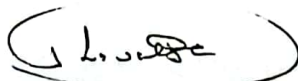
Art. 1º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei Municipal  
nº 002, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 05 de maio de 1997.



PAULO LOVATTI JUNIOR  
PRESIDENTE



ABEL KIEFFER  
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ JOAQUIM STEIN  
SECRETÁRIO